

OFÍCIO: PG/094/2026

ASSUNTO: Informa Protocolo de Projetos de Lei

DATA: 22/05/2026

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Com os cumprimentos de praxe, venho por meio deste, mui respeitosamente, **INFORMAR** o protocolo dos seguintes Projetos de Lei:

- I) 30 Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação.
- II) 31 Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar os recursos provenientes da alienação de bens públicos municipais para aporte ao IPAM, e dá outras providências
- III) 32 Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial (FUNDEB);
- IV) 33 Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial (ESCOLA/POSTO);
- V) 34 Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências (Caminhão Basculante);
- VI) 35 Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação (Emenda Ana Paula Leão); e
- VII) 36 Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial (Emendas parlamentares da saúde).

Certa de contar com a habitual atenção e compreensão de Vossa Excelência, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Isabella Romanelli
Scarpa:44159907890

ISABELLA ROMANELLI SCARPA
Procuradora Geral do Município

Assinado digitalmente por Isabella Romanelli Scarpa 44159907890
CNPJ: 06.908.000/0001-91, CN-CEP: 35.000-000, CN-CPF: 000.000.000-00
Data: 2026-05-22 17:45:21
Fonte: Proton Versão 9.7.1

À Sua Excelência o Senhor
LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/Minas Gerais

Câmara Municipal de Itamonte

RECEBI EM

22/05/2026 17:51hs

Ass

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte
Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar
a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

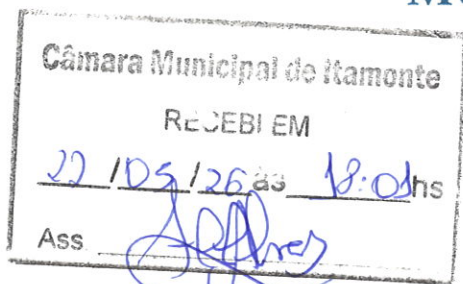
Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte





MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 35/2026

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02.07.02 | 15.451.0031.1062 | 1706.000 | 800.0001 | 4.4.90.51.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.07.02 – SETOR DE OBRAS PUBLICAS

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

0031 – OBRAS

1062 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

1706.000 – Transferência Especial da União

800.0001 - EMENDA 202643000001 - APL - PAVIMENTAÇÃO

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CO 3110 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Valor: R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais)

Art. 2º. Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão os previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme especificação abaixo:

Receita:

2.4.1.9.51.0.1 – Transferência Especial da União – Principal

1706.000 – Transferência Especial da União

800.0001 - EMENDA 202643000001 - APL - PAVIMENTAÇÃO

Valor: R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais)

Conta Bancária:

Caixa Econômica Federal - 104

Agência: 3350

Conta Corrente: 569528882-3



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por este dispositivo legal, na Lei Municipal nº. 2.724, de 24 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2026 (LOA), na Lei nº 2.687/2025, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2026 (LDO) e na Lei nº 2.723/2025, de 24 de dezembro de 2025, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2026 a 2029.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 20 de maio de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação”, no valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), destinados à execução de obras de pavimentação/calçamento de vias públicas no Município de Itamonte.

O referido recurso foi recebido pelo Município através de Transferência Especial da União, oriunda de Emenda Parlamentar Individual nº 202643000001, de autoria da Deputada Federal Ana Paula Leão, já devidamente creditado em conta bancária específica da Prefeitura Municipal, conforme comprovante anexo.

A abertura do presente crédito adicional especial faz-se necessária para possibilitar a inclusão da dotação orçamentária correspondente no orçamento vigente, permitindo a correta execução financeira e orçamentária dos recursos recebidos.

Os valores serão utilizados para a realização de obras de calçamento/pavimentação em vias públicas do Município, por meio do Setor de Obras Públicas e mediante os procedimentos legais conduzidos pelo Setor Licitatório, observando-se integralmente os princípios da legalidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Destaca-se que as intervenções contribuirão significativamente para a melhoria da infraestrutura urbana, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida à população.

Informamos, ainda, que acompanha o presente Projeto de Lei, como anexo, o comprovante do valor recebido, já creditado em conta bancária específica do Município.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Itamonte, 20 de maio de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte

MUNICIPIO DE ITAMONTE

CNPJ: 18.666.750/0001-62

Agência: 03350 Produto: 2200 Conta: 000569528882-3

Emitido em

20/05/2026 14:27:48

Extrato

Lançamentos de 01/05/2026 à 20/05/2026

Data de lançamento	Data de movimento	Documento	Histórico	Valor(R\$)	Saldo(R\$)
13/05/2026	13/05/2026	1	RECEBIMENTO TED	398.000,00	R\$ 398.000,00
13/05/2026	13/05/2026	0	SALDO DIA	0,00	R\$ 398.000,00
18/05/2026	18/05/2026	0	APLICACAO FDO - CLIENTE	- 398.000,00	R\$ 0,00
18/05/2026	18/05/2026	0	SALDO DIA	0,00	R\$ 0,00

SAC CAIXA

0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva

0800 726 2492

Ouvidoria

0800 725 7474

Alô CAIXA

0800 104 0104

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032026-091875 / 2026

Programa: 09032026

Situação do Plano de Ação: Cliente

Beneficiário: 18.666.750/0001-62 - MUNICIPIO DE ITAMONTE (MG)

Emenda Parlamentar: 202643000001-ANA PAULA LEÃO

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Plano de Trabalho

Análises

Relatório Gestão

Extrato Bancário

Dados do Beneficiário

Beneficiário (Obrigatório)

18.666.750/0001-62 - MUNICIPIO DE ITAMONTE

UF (Obrigatório)

MG

Código IBGE

3133006

IDH

0.705

Banco (Obrigatório)

104 - Caixa Econômica Federal

Agência (Obrigatório)

3350-2

Conta (Obrigatório)

559538862-3

Situação da Conta (Obrigatório)

Conta Ativa

Conforme legislação vigente, esta conta foi aberta exclusivamente para execução do(s) objeto(s) do Plano de Trabalho. É permitida a transferência do recurso para conta específica do executor cadastrado previamente no sistema. É vedada a transferência de recurso para qualquer outra conta bancária.

Dados da Emenda Parlamentar

Emenda Parlamentar (Obrigatório)

202643000001-ANA PAULA LEÃO

Valor de Custeio (Obrigatório)

R\$ 0.00

Valor de Investimento (Obrigatório)

R\$ 398.000.00

Dados Complementares do Plano

Objeto de Execução

652 - Pavimentação Urbana - Ministério das Cidades

Finalidades

Tipo

15-Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana

Histórico

Voltar

REDES SOCIAIS



Plano de Ação > Detalhe

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032026-091875 / 2026

Programa: 09032026

Situação do Plano de Ação: Ciente

Beneficiário: 18.666.750/0001-62 - MUNICIPIO DE ITAMONTE (MG)

Emenda Parlamentar: 202643000001-ANA PAULA LEÃO

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Plano de Trabalho

Análises

Relatório Gestão

Extrato Bancário

Lista de Empenhos

Minuta	Empenho	Tipo	Valor	Situação
2026NME00006111	2026NE001600	Empenho Original	R\$ 398.000,00	Enviado

Exibir: 10 1-1 de 1 itens

Página 1

Lista de Documentos Hábeis

Empenho	Minuta	Documento Hábil	Valor	Situação	Ordem
2026NE001600	2026MDH00001349	2026TF000687	R\$ 398.000,00	Enviado	2026

Exibir: 10 1-1 de 1 itens

Página 1

Voltar

REDES SOCIAIS



Detalhar Empenho

Detalha o empenho no sistema.

Número da Minuta		Número do Empenho		Situação do Empenho	
2026NME000006111		2026NE001600		Enviado	
Tipo do Documento		Valor do Empenho			
Empenho Original		R\$ 398.000,00			
UG Emitente					
TRANSF. ESPECIAIS					
Fonte de Recurso		PTRES		Natureza de Despesa	
1000000000		263679		444041	
				Subitem	
				23	
Categoria de Despesa					
INVESTIMENTO					
Beneficiário					
18.666.750/0001-62-MUNICIPIO DE ITAMONTE					
Número do RO		Data de Emissão		Prioridade de Desbloqueio	
2026RO001600		08/05/2026		74	

[Voltar](#)

REDES SOCIAIS



[Home](#) > [Plano de Ação](#) > [Detalhar Documento Hábil](#)

Detalhar Documento Hábil

Detalhe do Documento Hábil

Documento Hábil ^

Número da Minuta

2026MDH00001349

Número do DH

2026TF000687

Situação do DH

Enviado

Tipo do Documento

TF

Documentos de Origem

2026DF00036

UG Emitente

TRANSF. ESPECIAIS

Valor do DH

R\$ 398.000,00

Data de Vencimento

11/05/2026

Data de Emissão

11/05/2026

UG Pagadora

TRANSF. ESPECIAIS

Banco

104 - Caixa Economica Federal

Agência

3350-2

Conta

569528882-3

Empenho ^

Número do Empenho

2026NE001600

Natureza de Despesa

444041

Subitem

23

Valor do Empenho

R\$ 398.000,00

Variação Patrimonial Diminutiva

352450300

Passivo de Transferência Constitucional ou Legal

215250000

Centro de Custo

TRCON

Código SIORG

308803

Mês/Ano Referência

3/2026

Valor Custo

R\$ 398.000,00

UG Beneficiada

TRANSF. ESPECIAIS

[Voltar](#)

REDES SOCIAIS



Toda o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição 3.0 Não Adaptada.

Plano de Ação > Detalhe > Detalhe de Executor

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032026-091875 / 2026

Programa: 09032026

Situação do Plano de Ação: Cliente

Beneficiário: 18.666.750/0001-62 - MUNICIPIO DE ITAMONTE (MG)

Emenda Parlamentar: 202643000001-ANA PAULA LEÃO

Situação do Plano de Trabalho: Aprovado

Dados Básicos Dados Orçamentários **Plano de Trabalho** Análises Relatório Gestão Extrato Bancário

Executor

Executor

18.666.750/0001-62 - MUNICIPIO DE ITAMONTE

Objeto de Execução

662 - Pavimentação Urbana - Ministério das Cidades

Lista de Detalhamentos do Objeto de Execução

Descrição

15 - Urbanismo / 451 - Infraestrutura Urbana / 03 - Pavimentação E Qualificação Viária

Detalhamento do Objeto de Execução (Obrigatório)

Pavimentação em vias públicas no perímetro urbanas do município de Itamonte-MG.

Texto com detalhamento do objeto a ser atendido.

Caracteres restantes: 4921

Finalidades

Tipo

15-Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana

Lista de Anexos - Finalidade

Descrição do Arquivo

Nome do Arquivo

Nenhum item encontrado

Metas do Executor

Valor Total da Emenda

R\$ 398.000,00

Valor de Custeio da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Valor de Investimento da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Valor Total da Emenda no Executor

R\$ 398.000,00

Valor Total de Custeio da Emenda no Executor

R\$ 0,00

Valor Total de Investimento da Emenda no Executor

R\$ 398.000,00

Lista de Metas

Meta

Descrição

Unidade

Quantidade

Dados Bancários 

Conforme legislação vigente, esta conta foi aberta exclusivamente para execução do(s) objeto(s) do Plano de Trabalho. É vedada a transferência de recurso para qualquer outra conta bancária.

Dados dos Conselhos locais ou instâncias de controle social [^](#)

[Voltar ao Plano de Trabalho](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

Presidente: CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Vice-presidente: CARLOS HENRIQUE ROMANELLI

PROJETO DE LEI Nº 35/2026

ASSUNTO:

Análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 35/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação”, no valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais).

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 35/2026, encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de obter autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

O referido crédito, no montante de R\$ 398.000,00, destina-se a reforçar a dotação orçamentária para a pavimentação de vias públicas no município. Conforme a justificativa e o texto do projeto, os recursos são provenientes de excesso de arrecadação, originado por uma Transferência Especial da União (Emenda Parlamentar Individual nº 202643000001).

O projeto é acompanhado de justificativa que ressalta a importância das obras para a melhoria da infraestrutura urbana e a qualidade de vida da população, bem como de documentos que comprovam o ingresso dos recursos nos cofres municipais.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise de sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

PARECER:

Após análise, a proposição se revela em conformidade com os preceitos legais e constitucionais que regem a matéria, não havendo óbices à sua tramitação e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a gestão orçamentária, é atribuída ao Município pela Constituição Federal. A iniciativa do projeto de lei, por sua vez, foi do Chefe do Poder Executivo, a quem compete a propositura de leis orçamentárias, conforme estabelece o art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de lei atende às exigências formais e materiais para a abertura de créditos adicionais. A Constituição, em seu art. 167, inciso V, veda "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes". O projeto em análise cumpre ambos os requisitos ao buscar a autorização desta Casa Legislativa e ao indicar a fonte dos recursos.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, detalha o procedimento. O Artigo 43 da referida lei estabelece que a abertura de créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis e será precedida de exposição justificativa. O projeto indica como fonte o excesso de arrecadação, uma das hipóteses previstas no § 1º, inciso II, do mesmo artigo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;

A justificativa apresentada pelo Executivo e a comprovação da entrada dos recursos através da transferência federal demonstram a existência do "excesso de arrecadação" e o interesse público na aplicação dos valores para a finalidade descrita, que é a pavimentação de vias públicas.

Dessa forma, a proposição está em plena harmonia com a legislação financeira e orçamentária, não apresentando vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2026, por entender que o mesmo cumpre os requisitos legais e constitucionais aplicáveis à matéria.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Presidente

CARLOS HENRIQUE ROMANELLI

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Vice-Presidente: LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 35/2026

ASSUNTO:

Análise dos aspectos orçamentários e financeiros do Projeto de Lei nº 35/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 398.000,00, lastreado em excesso de arrecadação.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente. O valor proposto é de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais).

A finalidade do crédito é o reforço da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, especificamente para a execução de obras de pavimentação de vias públicas.

Como fonte de recurso para a cobertura desta nova despesa, o projeto aponta o excesso de arrecadação, decorrente de uma Transferência Especial da União, oriunda de Emenda Parlamentar. A documentação anexa comprova o recebimento do valor e sua disponibilidade em conta bancária específica.

O projeto foi submetido a esta Comissão de Orçamento e Finanças para análise quanto à sua correção orçamentária, financeira e sua compatibilidade com as leis orçamentárias em vigor.

PARECER:

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o Projeto de Lei nº 35/2026 está em plena conformidade com as normas de finanças públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

A proposição identifica corretamente a origem dos recursos para a abertura do crédito, classificando-os como "excesso de arrecadação". Esta é uma das fontes de recursos legalmente previstas para tal finalidade, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (...) § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

A receita indicada — oriunda de uma transferência voluntária da União — não estava prevista no orçamento inicial, e sua efetiva arrecadação, comprovada pelo extrato bancário, caracteriza o excesso, conferindo lastro para a nova despesa de capital (obras).

A classificação da despesa está devidamente especificada, direcionando os recursos para a função "Urbanismo", subfunção "Infraestrutura Urbana" e o programa de "Pavimentação de Vias Públicas", o que garante a correta aplicação dos valores e o controle orçamentário.

O Art. 4º do projeto autoriza, de forma adequada, a inclusão da nova dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), assegurando a consistência entre os instrumentos de planejamento e o orçamento municipal.

Do ponto de vista financeiro, a operação não gera desequilíbrio para as contas públicas, uma vez que a nova despesa será integralmente coberta por uma nova receita, não comprometendo as metas fiscais nem os recursos destinados a outras áreas da administração.

Portanto, o projeto não contém erros de natureza orçamentária ou financeira, seguindo rigorosamente os preceitos do direito financeiro brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão de Orçamento e Finanças conclui que o Projeto de Lei nº 35/2026 atende aos requisitos orçamentários e financeiros, estando apto à aprovação. Assim, o parecer é pela APROVAÇÃO da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Sala das Sessões, 01 de junho de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Presidente

LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

Vice-Presidente